



Prefeitura Municipal de Camutanga

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240
C.G.C. 11.362.779/0001-01 — CEP 55930000
Camutanga — Pernambuco

LEI Nº 066/95

Ementa: Concede abatimento sobre os débitos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, III combinado com o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abatimento de 30% (Trinta por cento) aos débitos com a Fazenda Municipal de Camutanga, oriundos dos exercícios financeiros de 1993 e 1994, quitados até 28.02.95.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de que trata o caput desse Artigo, não incidirá sobre os débitos decorrentes de decisões do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 20 de Janeiro de 1995.

= ANTONIO BEZERRA DA SILVA =
= PREFEITO =